



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 24 de setembro de 2026 | Edição Nº. 2108 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 018/26, de autoria do Vereador Vagno Martins da Cruz.

LEI Nº 2.666, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais, Eventos Climáticos Extremos e Empreendimentos de Impacto Socioambiental no Município de Paraty e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a Política Municipal de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais, Eventos Climáticos Extremos e Empreendimentos de Impacto Socioambiental.

Art. 2º - A Política Municipal tem como objetivos:

- I – assegurar proteção integral às populações atingidas;
- II – garantir reparação integral dos danos materiais e imateriais;
- III – estabelecer diretrizes permanentes de prevenção, resposta e reconstrução;
- IV – fortalecer a transparência e o acesso à informação;
- V – priorizar populações em situação de vulnerabilidade social;

VI – assegurar a participação das populações atingidas na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção, resposta e reconstrução.

Art. 3º- A Para fins desta Lei, consideram-se empreendimentos de impacto socioambiental aqueles que, em razão de sua implantação, operação ou eventual acidente, possam gerar riscos ou danos ambientais, territoriais, econômicos ou sociais às populações locais, incluindo obras de infraestrutura, atividades energéticas, industriais, portuárias, turísticas ou quaisquer outras que impliquem alteração significativa do território ou dos modos de vida das comunidades.

CAPÍTULO II DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Art. 4º - Consideram-se populações atingidas aquelas que sofram, direta ou indiretamente:

- I – perda ou dano à propriedade ou à moradia;
- II – perda de renda ou atividade produtiva;
- III – interrupção de acesso a serviços públicos essenciais;
- IV – deslocamento compulsório;
- V – danos ambientais que comprometam o modo de vida;
- VI – impactos sociais, de saúde, culturais ou psicológicos decorrentes do evento;
- VII – perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;
- VIII – interrupção de acesso a áreas urbanas, comunidades rurais ou territórios tradicionais, inclusive por bloqueio de estradas, trilhas ou rotas marítimas utilizadas pelas comunidades.

Parágrafo único - A condição de atingido independe da titularidade formal do imóvel ou da terra.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Art. 5º - São direitos das populações atingidas:

- I – acesso à informação clara e contínua;
- II – participação nos processos decisórios relativos à reconstrução e reparação;
- III – reparação integral dos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

IV – reassentamento digno, quando necessário;
V – prioridade no acesso a políticas públicas municipais;
VI – proteção específica a comunidades tradicionais, indígenas, caiçaras e quilombolas;
VII – transparência quanto aos recursos públicos aplicados.

CAPÍTULO IV DA REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Art. 6º - A reparação integral compreende:

I – reposição ou reconstrução de moradias e infraestrutura;
II – indenização justa quando a reposição não for possível;
III – medidas de recuperação econômica;
IV – assistência social e psicológica às famílias atingidas;
V – reconstrução comunitária com garantia de acesso a serviços públicos;
VI – restabelecimento de escolas, unidades de saúde e equipamentos culturais;
VII – recuperação de espaços de convivência comunitária;
VIII – restabelecimento prioritário dos acessos às comunidades atingidas, incluindo estradas, pontes, trilhas e rotas marítimas utilizadas para mobilidade, abastecimento e acesso a serviços públicos.

§1º - Nos casos que envolvam responsabilidade de empreendedores privados, estes responderão integralmente pelos custos de reparação.

§2º - O Poder Executivo deverá elaborar plano específico de ação para cada evento relevante, com cronograma público de execução.

Art. 7º - As ações de reconstrução deverão considerar medidas de redução de riscos, ordenamento territorial e adaptação às mudanças climáticas, priorizando soluções que evitem a repetição de situações de vulnerabilidade territorial.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A implementação desta Política ocorrerá no âmbito das estruturas administrativas já existentes, mediante articulação intersetorial entre os órgãos municipais competentes.

Art. 9º - O Município poderá buscar recursos estaduais e federais destinados à prevenção, resposta e reconstrução, inclusive por meio dos sistemas de proteção e defesa civil, programas habitacionais e demais instrumentos de cooperação federativa.

Art. 10 - Esta Lei não implica criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias

permanentes, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de agosto de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 020/26, de autoria do Vereador Vagno Martins da Cruz.

LEI Nº 2.667, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece prioridade no acesso ao aluguel social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida prioridade no acesso aos programas municipais de aluguel social ou benefícios habitacionais temporários para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Paraty.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que esteja amparada por medidas protetivas ou acompanhada pela rede de atendimento prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º - A concessão do benefício poderá ocorrer mediante encaminhamento dos seguintes órgãos ou serviços da rede de proteção:

I – Delegacia de Polícia ou Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II – Poder Judiciário ou Ministério Público;

III – equipamentos da política municipal de assistência social;

IV – conselhos de direitos ou serviços especializados de atendimento à mulher.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Art. 4º - O benefício poderá ser concedido em caráter emergencial quando houver risco à integridade física ou psicológica da mulher ou de seus filhos.

Art. 5º - A prioridade prevista nesta Lei considera especialmente situações em que a mulher necessite se afastar do domicílio em razão de violência doméstica.

Art. 6º - Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. A implementação desta Lei ocorrerá no âmbito das políticas municipais de assistência social e habitação já existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de agosto de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 023/26, de autoria do Vereador Claudnei Alcantara da Costa.

LEI Nº 2.668, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABAFADORES DE RUÍDOS A CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a distribuição gratuita de abafadores de ruídos ou protetores auriculares a crianças residentes no Município de Paraty diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Os abafadores de ruídos deverão atender aos seguintes critérios:

I – redução eficiente de ruídos, com atenuação mínima de vinte decibéis;

II – conforto e adaptabilidade, adequados ao uso infantil;

III – durabilidade, com possibilidade de substituição periódica.

Art. 3º - Terão direito ao benefício às crianças que preencham os seguintes requisitos:

I – diagnóstico de TEA comprovado por laudo médico ou psicológico;

II – matrícula em escola pública municipal ou cadastro em programas sociais do Município de Paraty.

Parágrafo único - A prioridade será dada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

Art. 4º - A solicitação do abafador de ruídos deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, mediante:

I – preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – apresentação de laudo médico atualizado.

Art. 5º - O Município promoverá ações educativas sobre: I – o uso correto do equipamento.

II – os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de agosto de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 046/26, de autoria do Vereador Anderson Maia dos Santos.

LEI Nº 2.679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDANDO DOS RIOS DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Art. 1º - Fica instituído o "Programa cuidando dos rios de Paraty" no âmbito do Município, com o objetivo de realizar o desassoreamento e a manutenção dos leitos e margens dos corpos hídricos sob competência municipal.

Art. 2º - O Programa deverá assegurar as intervenções que promovam a prevenção da proliferação de vetores, a ocupação e construções irregulares junto às margens, bem como a redução dos riscos de enchentes e inundações.

§ 1º - O programa deverá prever a criação de planos de contingência para os seguintes rios:

I - rio Matheus Nunes

II - rio Perequê Açú

§ 2º - O plano de contingência tem o objetivo de alertar a população residente no entorno dos rios em caso de enchentes e alagamentos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 055/26, de autoria do Vereador Ruan Carlos Souza Ribeiro.

LEI Nº 2.681, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO, CONTROLE E A ERRADICAÇÃO DA ESPÉCIE LEUCENA NO MUNICÍPIO DE PARATY, AUTORIZA SUA SUPRESSÃO IMEDIATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Paraty, o plantio, cultivo, produção, comercialização, transporte e distribuição da espécie arbórea conhecida como Leucena, cientificamente denominada Leucena Leucocephala.

Art. 2º - A espécie Leucena Leucocephala fica declarada espécie exótica invasora e nociva ao meio ambiente, sendo considerada de controle e erradicação prioritária no território municipal, especialmente no bioma Mata Atlântica.

Art. 3º - Fica autorizada a supressão imediata de exemplares da espécie Leucena existentes no território do Município de Paraty, com a finalidade de controle ambiental e proteção da biodiversidade, nos termos do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2021).

§ 1º - A supressão prevista no caput independe de autorização ou licenciamento ambiental prévio, desde que respeitados os princípios da prevenção e precaução;

§ 2º - O responsável pela supressão deverá observar normas de segurança e manejo arbóreo, evitando riscos a pessoas, edificações, redes de energia, telecomunicações e demais estruturas públicas ou privadas;

§ 3º - A Secretaria Municipal Competente poderá instituir procedimento de comunicação simplificada para fins de registro e monitoramento ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover programas de erradicação gradual da Leucena em áreas públicas, incluindo:

I - Vias públicas;

II - Praças e Parques;

III - Áreas verdes municipais;

IV - Áreas ambientalmente sensíveis.

Art. 5º - A remoção de exemplares existentes em propriedades privadas poderá ser realizada diretamente pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, nos termos desta Lei, em prazo estipulado pelo Poder Executivo, após notificação municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá incentivar ou orientar a substituição da árvore por espécies nativas adequadas ao bioma Mata Atlântica.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização, produção ou distribuição de mudas da espécie Leucena em viveiros, estabelecimentos comerciais, feiras ou quaisquer outros meios no território municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir Programa Municipal de Substituição da Leucena, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica;

II - Promover arborização urbana sustentável;

III - Proteger polinizadores e a biodiversidade local;

IV - Disponibilizar mudas de espécies nativas à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108| quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão de mudas ou exemplares;
- IV – Obrigação de remoção da árvore irregularmente plantada.

Parágrafo único – Os valores das multas e demais critérios de aplicação das penalidades serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º – A fiscalização desta Lei será exercida pela Secretaria competente, podendo atuar em conjunto com órgãos competentes.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas técnicas, procedimentos administrativos e valores de penalidades.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 051/26, de autoria do Vereador Ruan Carlos Souza Ribeiro.

LEI Nº 2.686, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS DE TURISMO E O DESCARTE DE DEJETOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o estacionamento de ônibus de turismo, o controle do descarte de dejetos sanitários e sua destinação ambientalmente adequada no âmbito do Município de Paraty, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único – As disposições desta Lei não afastam a incidência da legislação de trânsito, ambiental e sanitária vigente.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Ônibus de turismo: veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros em viagens

intermunicipais, interestaduais ou internacionais, com finalidade turística;

II – Dejetos sanitários: resíduos líquidos e sólidos provenientes de sanitários químicos ou de sistemas sanitários equivalentes instalados nos veículos;

III – Estação de descarte: local devidamente licenciado para o recebimento, armazenamento, tratamento ou encaminhamento final ambientalmente adequado dos dejetos sanitários;

IV – Operador turístico: pessoa física ou jurídica responsável pela operação, intermediação, organização, condução ou exploração do transporte turístico realizado por ônibus de turismo.

Art. 3º – A parada e o estacionamento de ônibus de turismo no Município de Paraty somente poderão ocorrer em locais definidos por órgão executivo municipal competente e devidamente sinalizados, observadas as regras de circulação, segurança viária, mobilidade urbana, ordenamento territorial e proteção ambiental.

§ 1º – O Poder Executivo poderá estabelecer áreas específicas para embarque, desembarque, espera, estacionamento temporário ou permanência de ônibus de turismo, de acordo com critérios de interesse público;

§ 2º – É vedada a parada ou estacionamento de ônibus de turismo em desacordo com esta Lei, com a regulamentação municipal e com a sinalização implantada pelo órgão competente.

§ 3º – Na definição de áreas referidas no caput, o Poder Executivo considerará, sempre que possível:

- I – A segurança e a fluidez do trânsito;
- II – A preservação de áreas residenciais e ambientalmente sensíveis;
- III – A proximidade com pontos de apoio ao turismo;
- IV – A compatibilidade com a capacidade viária e urbanística local.

Art. 4º – Fica expressamente proibida o descarte de dejetos sanitários provenientes de ônibus de turismo:

- I – Em vias e logradouros públicos;
- II – Em redes de drenagem pluvial;
- III – Em rios, praias, manguezais, áreas de preservação ambiental ou quaisquer locais não licenciados para esse fim;
- IV – Em imóveis públicos ou privados sem autorização do responsável e sem licenciamento adequado, quando exigidos pela legislação.

Art. 5º – O descarte de dejetos sanitários somente poderá ocorrer em:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

I – Estações públicas ou privadas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

II – Estruturas credenciadas ou autorizadas pelo Município, quando cabível, e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos admitidos em lei com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implantação, ampliação ou utilização de pontos adequados de descartes.

§ 2º – Os pontos de descarte deverão observar as exigências de licenciamento, operação, segurança sanitária e destinação final estabelecidas na legislação aplicável;

Art. 6º – Constituem obrigações das empresas transportadoras, dos operadores turísticos e dos responsáveis pelos veículos:

I – Realizar o descarte de dejetos sanitários exclusivamente em locais autorizados ou licenciados;

II – Manter, pelo prazo mínimo definido em regulamento, comprovante idôneo do descarte ambientalmente adequado, para apresentação à fiscalização municipal

III – Observar as normas municipais relativas à circulação, parada e estacionamento;

IV – Prestar informações exigidas pelo órgão municipal competente, na forma do regulamento;

V – Adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de lançamento irregular de resíduos no território municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá instituir sistema de cadastro, controle de acesso, identificação ou comunicação prévia de ônibus de turismo, com a finalidade de planejamento, ordenamento, monitoramento e fiscalização, observado o interesse público e a regulamentação própria.

Parágrafo único – O sistema de que trata o caput poderá prever a apresentação de informações sobre origem, destino, período de permanência, empresa responsável e comprovação de atendimento às exigências desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 8º – A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo ocorrer de forma integrada com os órgãos ambientais, sanitários, de trânsito, de segurança pública, observada as atribuições legais de cada ente ou órgão.

Art. 9º – O cumprimento desta Lei sujeitará o infrator, observado o devido processo

administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando cabível;

II – Multa;

III – Suspensão de autorização municipal, do credenciamento, do cadastro ativo ou do direito de utilização de áreas municipais específicas destinadas à operação ou ao estacionamento, por até 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência ou infração grave.

IV – Cassação da autorização municipal, do credenciamento ou do cadastro, nos casos de reincidência específica ou infração gravíssima, na forma do regulamento.

§ 1º – A multa prevista no inciso II deste artigo definida em regulamento expedido por Poder Executivo, considerados, isolada ou cumulativamente:

I – A gravidade da infração;

II – A extensão do dano ambiental, sanitário, urbano ou paisagístico;

III – A vantagem auferida pelo infrator;

IV – A reincidência;

V – A capacidade econômica do infrator, quando cabível.

§ 2º – Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 3º – Os valores previstos em regulamento poderão ser atualizados anualmente por índice oficial de correção monetária adotados pelo Município.

§ 4º – A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a apuração de responsabilidade civil, penal, ambiental ou por infração de trânsito, quando couber.

Art. 10 – Os dejetos sanitários coletados deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante encaminhamento a:

I – Estações de tratamento de esgoto;

II – Sistemas licenciados de tratamento ou disposição final de resíduos;

III – Outras soluções técnicas admitidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas técnicas, procedimentos administrativos e valores de penalidades.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 049/26, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Conceição dos Santos.

LEI Nº 2.680, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre isenção de IPTU aos portadores de doenças graves e da outras providencias.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves que tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

São doenças graves para os devidos fins desta lei:

Decreto n.172/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

910	02	39	23	695	0301	2218	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

I – Neoplasia maligna (câncer);

II – Cardiopatia grave;

III – AIDS (síndrome da Imunodeficiência adquirida);

IV – Nefropatia grave;

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar os documentos previstos nesta Lei, incluindo comprovação da doença por laudo médico com CID, identificação pessoal e comprovação de vínculo com o imóvel.

Art. 3º - A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas municipais.

Art. 4º - O benefício terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos de IPTU a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

TOTAL GERAL 100.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

PROCURADORIA GERAL

Recursos Próprios

051	02	03	03	092	0101	2205	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

TOTAL GERAL 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

Decreto n.171/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Royalties Excedente

506	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.429,19
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

Royalties 5%

507	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.005,80
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

Recursos Próprios

512	02	11	08	122	0101	2203	3.3.90.14	Diárias - Civil	18.887,42
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------	-----------

PAIF Estadual

523	02	11	08	244	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	-----------

CREAS PAIF

526	02	11	08	244	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	36.759,36
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	-----------

PAIF ESTADUAL PSE

548	02	11	08	244	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	6.100,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	----------

TOTAL GERAL 163.181,77

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108| quinta-feira, 24 de setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Royalties Excedente

497	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.305,20
508	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	250,00
515	02	11	08	241	0311	2236	3.3.90.30	Material de Consumo	1.475,55
516	02	11	08	241	0311	2236	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.169,84
517	02	11	08	241	0311	2236	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	474,60
519	02	11	08	241	0311	2257	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.019,75
564	02	11	08	244	0310	2234	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.734,25

Royalties 5%

496	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	2.885,80
511	02	11	08	122	0101	2201	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.120,00

Recursos Próprios

489	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	5.932,01
499	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.121,70
501	02	11	08	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	251,03
513	02	11	08	241	0311	2235	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.885,78
514	02	11	08	241	0311	2236	3.3.90.14	Diárias - Civil	349,00
558	02	11	08	2444	0310	2234	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.347,90

PAIF Estadual

542	02	11	08	244	0101	2201	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------------------	-----------

CREAS PAIF

533	02	11	08	244	0101	2201	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.901,58
539	02	11	08	244	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.071,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

545	02	11	08	244	0101	2201	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	21.786,02
PAIF ESTADUAL PSE									
550	02	11	08	244	0101	2234	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.100,00
TOTAL GERAL									163.181,77

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

Decreto n.170/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

402	02	09	10	302	0123	2228	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	316.564,12
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

Royalties Excedentes

412	02	09	10	302	0123	2228	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

Royalties 5%

413	02	09	10	302	0123	2228	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

TOTAL GERAL 1.516.564,12

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

379	02	09	10	302	0123	2227	3.3.50.85	Contrato de Gestão	316.564,12
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--------------------	------------

Royalties Excedentes

381	02	09	10	302	0123	2227	3.3.50.85	Contrato de Gestão	400.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--------------------	------------

Royalties 5%

382	02	09	10	302	0123	2227	3.3.50.85	Contrato de Gestão	800.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--------------------	------------

TOTAL GERAL 1.516.564,12

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty torna público o Pregão Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando Aquisição de até **1.000 (mil) telhas de fibrocimento, sem amianto**, medindo 2,44 m de comprimento por 1,10 m de largura e com espessura de 6 mm, destinadas à concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária no Município de Paraty/RJ, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia 08 de outubro de 2026 às 09h30m no link: <http://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/comprasedita/>. Até o horário previsto, o sistema ficará disponível para credenciamento e cadastramento das propostas e documentação de habilitação. Esclarecimentos através do e-mail: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br.

Paraty, de 24 Setembro de 2026.

PATRICIA HIROMI KUNIHIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 039/26, de autoria do Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino.

LEI Nº 2.670, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica condicionado o pagamento às empresas prestadoras de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública Municipal à prévia comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS dos empregados alocados na execução do contrato.

Art. 2º - Para fins de liberação do pagamento da nota fiscal, fatura ou recibo, a empresa contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal gestora do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

I - Folha de pagamento analítica e comprovante de depósito bancário individualizado dos empregados vinculados ao contrato;

II - Guia de Recolhimento do FGTS - GRF e comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados - RE;

III - Guia da Previdência Social - GPS e comprovante de pagamento do INSS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Comprovante de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição, quando previstos em convenção coletiva;

VII - Comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário, nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

VIII - Comprovante de pagamento de férias + 1/3 constitucional, quando houver concessão no período, acompanhado do aviso e recibo de férias;

IX - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT e comprovante das verbas rescisórias, quando houver desligamento de funcionário no período;

X - Declaração firmada pelo representante legal da empresa atestando a regularidade de todas as obrigações trabalhistas do período.

§1º - Os documentos deverão referir-se especificamente aos funcionários alocados na execução do contrato com o Município de Paraty, identificados por nome, CPF e função.

§2º - Nas rescisões, a empresa deverá comprovar também o recolhimento da multa de 40% do FGTS e a entrega das guias para saque do seguro-desemprego quando aplicável.

§3º - A documentação poderá ser enviada por meio eletrônico em sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura.

§4º - O prazo para análise da documentação pela Administração é de até 5 dias úteis. Estando regular, o pagamento será liberado em até 10 dias úteis. Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º - A ausência ou irregularidade dos documentos previstos no art. 2º implicará na suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A suspensão do pagamento não exime a empresa de manter a prestação do serviço contratado.

§2º Constatado atraso salarial superior a 15 dias corridos, a Administração Pública fica autorizada a:

I - Reter os valores da fatura mensal da contratada;

II - Realizar o pagamento direto dos salários líquidos aos empregados, mediante crédito em conta;

III - Recolher diretamente FGTS e INSS dos empregados;

IV - Descontar todos os valores pagos do montante devido à contratada, acrescido de multa de 10% por descumprimento contratual.

§3º O pagamento direto previsto no §2º não configura vínculo empregatício entre o Município e os empregados da contratada.

Art. 4º - A empresa que descumprir esta lei por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas no período de 12 meses ficará:

I - Impedida de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;

II - Sujeita à rescisão unilateral do contrato vigente por justa causa.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria gestora do contrato, com apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de agosto de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 037/26, de autoria do Vereador Ruan Carlos Souza Ribeiro.

LEI Nº 2.669, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

INSTALAR E MANTER SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo determinado a instalar e manter sistema de rastreamento veicular, por meio de tecnologia GPS ou equivalente, em todos os veículos automotores e motocicletas, próprios ou locados, que compõem a frota do Poder Executivo do Município de Paraty – RJ.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

I – Frota do Poder Executivo: os veículos de propriedade ou sob posse da Poder Executivo, incluindo os pertencentes às secretarias, gabinetes, autarquias e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º – O sistema de rastreamento autorizado por esta Lei deverá permitir, no mínimo:

I – Localização em tempo real do veículo;

II – Registros de data, hora, localização geográfica, velocidade, itinerário e paradas realizadas; histórico de deslocamentos;

IV – Identificação do condutor, sempre que possível;

V – Armazenamento das informações pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único – Após o prazo mínimo previsto, os dados deverão ser descartados de forma segura, salvo determinação legal em contrário ou quando vinculadas a procedimentos administrativos, judiciais ou de controle externo.

Art. 4º – As informações geradas pelo sistema poderão conter:

I – Ser armazenadas em plataforma segura, com acesso restrito a servidores formalmente designados para a gestão de frota;

II – Ser disponibilizadas, quando requisitadas, por vereadores, órgãos de controle interno, ao tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos competentes;

III – Ser disponibilizadas ao cidadão por meio do Portal da Transparência do Município, respeitadas as exceções previstas na legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e segurança institucional.

Art. 5º – A autorização prevista nesta Lei poderá ser aplicada a todos tipos de veículos da frota municipal, incluindo:

I – Veículos administrativos e de representação;

II – Ambulâncias e veículos da área da saúde;

III – Transporte escolar;

IV – Veículos de coleta de lixo;

V – Máquinas pesadas, como retroescavadeiras, tratores, caminhões e similares;

VI – Demais equipamentos motorizados pertencentes ao Município.

Art. 6º – O descumprimento desta Lei implicará responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos, conforme o caso, especialmente em situações de omissão, desvio de finalidade ou uso indevido de veículos oficiais.

Art. 7º – A instalação e a manutenção dos sistemas de rastreamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, disciplinando procedimentos de instalação, manutenção, utilização do sistema e proteção dos dados coletados.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de agosto de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara

ERRATA DE LEI ORDINARIA

Na publicação da Lei 2.679, constante da edição nº 2098, de 10 de setembro de 2026, do Diário Oficial do Município de Paraty

Onde se lê:

LEI Nº 2679, de 02 de setembro de 2026

Leia-se:

LEI nº 2.680, de 15 de setembro de 2026

A presente errata tem por finalidade corrigir a numeração da Lei, permanecendo inalterados os demais termos da publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se
Câmara Municipal de Paraty, 23 de setembro de 2026

Vereador Vagno Martins da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Portaria SEMUC nº 015/2026

ALTERA O CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB – 2º CICLO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor, notadamente o artigo 73, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Paraty

CONSIDERANDO a prorrogação de prazo para as inscrições, do dia 19 de agosto de 2026 para o dia 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a inscrição dos interessados aumentou consideravelmente, tendo 86 propostas inscritas no total;

CONSIDERANDO que a análise dos projetos inscritos tem que ser minuciosa faz-se necessário a ampliação do prazo de análise;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de análise dos projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB – 2º Ciclo, da Secretaria Municipal de Cultura de Paraty, inicialmente previsto para início em 20 de agosto e término em 21 setembro de 2026, para início no dia 31 de agosto de 2026, até o dia 2 de setembro de 2026.

Art. 2º - Com a prorrogação do prazo de análise o cronograma passa a vigorar com as seguintes datas:

Publicação do Edital – 10/07/2026
(não alterada)

Período de Inscrições (30 dias) –
20/07/2026 a 28/08/2026

Análise das Propostas pela Comissão –
31/08/2026 a 2/10/2026

Publicação do Resultado Preliminar –
06/10/2026

Prazo para Recursos da Seleção (3 dias úteis) – **07/10/2026 a 09/10/2026**

Análise dos Recursos - **13/10/2026 a 15/10/2026 (3 dias úteis)**

Resultado Final da Seleção - **16/10/2026**

Habilitação dos Contemplados (10 dias) –
19/10/2026 a 28/10/2026 (10 dias corridos)

Análise da Habilitação - **29/10/2026 a 04/11/2026 (4 dias úteis)**

Resultado Preliminar da Habilitação –
05/11/2026

Recursos da Habilitação (3 dias úteis) –
06/11/2026 a 10/11/2026 (3 dias úteis)

Resultado Final da Habilitação –
11/11/2026

Assinatura dos Termos de Execução Cultural – **12/11/2026 a 20/11/2026**

Pagamento dos Recursos – **do dia 23 de novembro até 18 de dezembro de 2026**

Execução dos Projetos (4 meses) – **até 30 de abril de 2027 (4 meses – iniciando no dia seguinte ao recebimento do recurso)**

Entrega dos Relatórios de Objeto – **até 31 de maio de 2027 (1 mês após a execução do projeto contemplado)**

Análise da Prestação de Informações – **até 31 de agosto de 2027 (3 meses após a entrega do relatório)**

Art. 3º - Ficam igualmente prorrogadas ou ajustadas, quando necessário, as demais etapas e datas constantes do cronograma do Edital, mediante a publicação do cronograma atualizado.

Art. 4º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB – 2º Ciclo e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CLAUDIO DE AQUINO

Secretário Municipal de Cultura
Matrícula 303.763

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE AGOSTO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205/2026 – PROC. 27410/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **205/2026** para a contratação da empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, representante exclusiva do GRUPO SOUL BATUKE, para 2 (duas) apresentações do **GRUPO SOUL BATUKE**, nos dias 10 e 12 de outubro de 2026, evento **ALMA LATINA** (Praça da Matriz) e **FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** (Avenida Roberto Silveira) Centro – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2026 – PROCESSO Nº 27410/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22.

OBJETO: 2 (duas) apresentações do **GRUPO SOUL BATUKE**, nos dias 10 e 12 de outubro de 2026, evento **ALMA LATINA** (Praça da Matriz) e **FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** (Avenida Roberto Silveira) Centro – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 205/2026.

PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 206/2026 – PROC. 27537/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **206/2026** para a contratação de **DÉCIO PENAFORTE JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.153.995/0001-40, representante exclusivo do **CIRCO GRACIOSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para 13

(treze) apresentações que ocorrerão nos dias 10,11,12,15,16 e 17/10/2026, 12, 13 e 14 de novembro e 10, 11, 12 e 17 de dezembro de 2026, de modo a compor as atrações na **OFICINA CIRCENSE NO CINEMA DA PRAÇA, DIA DAS CRIANÇAS E FESTIVIDADES NATALINAS**. O valor global da Contratação é de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais, sendo R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por apresentação. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2026 – PROCESSO Nº 27.537/2026

LOCATÁRIO: Município de Paraty.

LOCADORA: **DÉCIO PENAFORTE JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.153.995/0001-40

OBJETO: 13 (treze) apresentações que ocorrerão nos dias 10,11,12,15,16 e 17/10/2026, 12, 13 e 14 de novembro e 10, 11, 12 e 17 de dezembro de 2026, de modo a compor as atrações na **OFICINA CIRCENSE NO CINEMA DA PRAÇA, DIA DAS CRIANÇAS E FESTIVIDADES NATALINAS**.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 206/2026.

PARATY, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11299/2026

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **09 de Outubro de 2026 às 10:00 horas**, o Pregão Eletrônico que tem como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL À PREFEITURA DE PARATY, ABRANGENDO A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, AUDIOVISUAIS, TRANSMISSÕES AO VIVO, ALÉM DA IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ESCUTA ATIVA DA POPULAÇÃO POR MEIOS DIGITAIS E PRESENCIAIS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAR A COMUNICAÇÃO PÚBLICA E FORTALECER O RELACIONAMENTO COM OS CIDADÃOS E COM O TURISMO."** O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 23 de Setembro de 2026.

Taís Santos Torres
Secretária de Administração

AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
30.970/2025.**

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **17 de Novembro de 2026 às 10:00 horas**, a Concorrência Eletrônica que tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM FINALIDADE DE IMPLEMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS URBANÍSTICA, JURÍDICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS NO TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E PELA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001, CONFORME CONDIÇÕES, PRAZOS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO"**. O edital estará á disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 23 de Ssetembro de 2026.

Taís Santos Torres
Secretária de Administração

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 21947/2026

A Comissão Permanente de Licitação torna-se público que serão realizadas as inscrições do dia **25 de setembro até o dia 19 de Outubro de 2026 às 23:59 horas** no site conforme Edital, a Chamada Pública que tem como objeto: **CHAMAMENTO PARA FOMENTO À CULTURA COM CRIAÇÃO DE IDENTIDADE**

VISUAL ARTÍSTICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARATY E PARA ELABORAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL ARTÍSTICA E EXECUÇÃO DE PINTURAS ARTÍSTICAS EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PARATY. O edital estará á disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. E as inscrições serão feitas pelo site <https://paraty.flowdocs.com.br/public/home>. Esclarecimentos através do e-mail: editaisculturaparaty@gmail.com.

Paraty, 24 de Setembro de 2026.

Taís Santos Torres
Secretária de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

O Secretário Municipal, Srº Antônio Porto Filho, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação, em caráter de emergência, as empresas **COMERCIAL GUARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.731.777/0001-75, **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03 e **DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.363.177/0001-84, para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, destinados ao aparelhamento da Unidade da Saúde da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paraty/RJ. O valor global da presente contratação é de **R\$ 38.184,20 (trinta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, sendo: o valor de R\$ 12.021,00 (doze mil e vinte e um reais) a empresa **COMERCIAL GUARA LTDA**, valor de R\$ 4.298,00 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais) a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e valor de R\$ 21.865,20 (sete mil, quatrocentos e noventa reais) a empresa **DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, conforme descrito no Processo nº 20172/2026. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COMERCIAL GUARÁ LTDA

CNPJ: 07.731.777/0001-75

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

APARELHAMENTO DA UNIDADE DA SAÚDE DA MULHER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY/RJ.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 12.021,00 (DOZE MIL E VINTE E UM REAIS)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20172/2026.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.971.041/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO APARELHAMENTO DA UNIDADE DA SAÚDE DA MULHER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY/RJ.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 4.298,00 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20172/2026.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ: 60.363.177/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO APARELHAMENTO DA UNIDADE DA SAÚDE DA MULHER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY/RJ.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 21.865,20 (sete mil, quatrocentos e noventa reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20172/2026.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que classificou os itens da seguinte forma:

* Nº 04, 05, 07, 08, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 70 e 72 para a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme ata e mapa juntados aos autos, com o valor de **R\$ 121.203,46 (cento e vinte e um mil duzentos e três reais e quarenta e seis centavos)**.

* Nº 02, 06, 09, 19, 20, 24, 26, 36, 39, 40, 44, 51, 54, 65, 66, 71, 75, 77 e 78, para a empresa **MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI** conforme ata e mapa juntados aos autos, com o valor de **R\$ 87.308,30 (oitenta e sete mil trezentos e oito reais e trinta centavos)**.

* Nº 01, 03, 10, 12, 15, 16, 22, 25, 35, 49, 53, 64, 67, 68 e 76, para a empresa **GABRIEL BARROS MELO** conforme ata e mapa juntados aos autos, com o valor de **R\$ 32.559,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais)**.

O valor global previsto para a presente licitação é de **R\$ 241.070,76 (duzentos e quarenta e um mil, setenta reais e setenta e seis centavos)**.

Paraty, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2108 | quinta-feira, 24 de setembro de 2026

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 – PROC. 24.406/2026

Termo de Fomento nº 001/2026 que entre si celebram o Município de Paraty, através do **Fundo Municipal de Saúde**, e a **FEDERAÇÃO DAS APAE's DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Associação Civil, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.650.095/0001-62, com sede no Rua Miguel Couto nº 35 – Grupo 502 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.070-904, neste ato representada por seu representante legal da Diretoria Executiva, Sr. **Luís Valério de Souza Neto** – Presidente, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 2007106449-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº 048.437.443-52, com endereço na Avenida das Américas nº 4200, Bloco 01, Sala 305 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-907, doravante denominada **APAE**, que tem por objeto o financiamento da execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 009/2025, do Vereador Laion, que que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial por anulação de despesa, no montante de R\$ 124.359,78 (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), resultando na Lei Municipal nº 2.684/2026, a fim de financiar a aquisição de equipamentos, mobiliários e bens permanentes, tais como refrigeradores de ar, computadores, impressoras, mobiliário adaptado, eletrodomésticos, equipamentos de cozinha e materiais pedagógicos adaptados, visando modernizar os ambientes da **APAE Paraty**, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, ampliar a qualidade dos atendimentos e garantir maior conforto, acessibilidade, segurança e acolhimento aos usuários e seus familiares. O presente Termo de Fomento rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, na Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ, em especial os arts. 51-A, 51-B e 51-C, Lei Municipal nº 2646/2026 e Decreto Municipal nº 140/2026, sendo dispensável de chamamento público conforme artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e da natureza impositiva da Emenda Parlamentar nº009/2025 à Lei nº 2575/2026 (LOA), consoante o Processo Administrativo nº24.406/2026.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 – PROC. 24.411/2026

Termo de Fomento nº 002/2026 que entre si celebram o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde, e a **FEDERAÇÃO DAS APAE's DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Associação Civil, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.650.095/0001-62, com sede no Rua Miguel Couto nº 35 – Grupo 502 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.070-904, neste ato representada por seu representante legal da Diretoria Executiva, Sr. **Luís Valério de Souza Neto** – Presidente, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 2007106449-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº 048.437.443-52, com endereço na Avenida das Américas nº 4200, Bloco 01, Sala 305 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-907, doravante denominada **APAE PARATY**, que tem por objeto o financiamento da execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 004/2025, do Vereador Ruam Ribeiro, que que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial por anulação de despesa, no montante de R\$ 274.359,78 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), resultando na Lei Municipal nº 2.684/2026, a fim de financiar a realização da implementação de um projeto de natação terapêutica e recreativa voltado para pessoas com deficiência, visando a reabilitação física e a integração social dos usuários da APAE Paraty. O presente Termo de Fomento rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, na Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ, em especial os arts. 51-A, 51-B e 51-C, Lei Municipal nº 2646/2026 e Decreto Municipal nº 138/2026, sendo dispensável de chamamento público conforme artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e da natureza impositiva da Emenda Parlamentar nº004/2025 à Lei nº 2575/2026 (LOA), consoante o Processo Administrativo nº24.411/2026.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**